**EMENDA MODIFICATIVA CM Nº: 001/2025**

**AO PROJETO DE LEI EM Nº: 001/2025**

O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo Municipal nº 001/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ressalvando-se casos excepcionais e devidamente fundamentados, a intervenção de que trata o art. 1º ocorrerá apenas em áreas correspondentes a imóveis de propriedade de pessoa física que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não consiga arcar com a realização das obras necessárias à estabilização, sem comprometimento de sustento próprio e de sua família.

Parágrafo único. A hipossuficiência será confirmada quando a pessoa física for beneficiária do Programa "Bolsa Família", ou de outro Programa que eventualmente venha a substituí-lo, desde que mantida sua natureza social; ou ainda através de cadastros mantidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS; pelo Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); ou quaisquer outros mecanismos previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)".

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Nobre Vereadores, a presente emenda busca aprimorar a redação do art. 3º do PLEM 001/5 que 'autoriza a intervenção em imóveis privados, para garantir a segurança em vias públicas'. A presente emenda não modifica a finalidade da lei, mas sim abrange uma situação esquecida pelo Executivo, de pessoas hipossuficientes, mas que não façam jus ao benefício do "Bolsa Família".

O Projeto de Lei estabelece um critério objetivo para a intervenção. Mas, é necessário estabelecer também um critério subjetivo, para não desamparar pessoas que tenham renda baixa a ponto de não conseguirem realizar a obra, mas que não sejam inscritas como beneficiárias do "Bolsa Família" ou que estejam previstas como vulneráveis pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS.



Documento assinado digitalmente - GY7-1N0-86G-KRP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

O objetivo desta lei é trazer segurança ao divinopolitano, segurança nas vias, além de em suas próprias casas. Por isso, devemos pensar de forma eficiente, amparando todos que sejam hipossuficientes, mesmo que isto signifique fazer uma análise subjetiva da renda das pessoas.

Divinópolis, 26 de fevereiro de 2025.

Kellen Cristina Silva
*Vereadora - Partido Verde*



Documento assinado digitalmente - GY7-1N0-86G-KRP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/02/2025 às 13:51:07

## Assinantes

✓ KELLEN CRISTINA SILVA

Assinou em 26/02/2025 às 13:51:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.567.006-**

Eu, KELLEN CRISTINA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**GY7 1N0 86G KRP**